

# Governo Municipal de Trabalho e Compromisso



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO

#### RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: DECISÓRIO.

Processos nº 0802.01/2023

Pregão Eletrônico n°1002.01/2023 Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS -CE.

Recorrente: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no

CNPJ n° 07.626.776/0001-60;

Recorrida: Pregoeiro Oficial do Município de Morrinhos.

#### I - DOS FATOS

Conforme sessão de julgamento, iniciada ao(s) 03 dia(s) do mês de Março do ano de 2023, no endereço eletrônico bnccompras.com, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o pregoeiro Jorge Luiz da Rocha da Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE, com o objetivo de julgar o certame que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EOUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS -CE.

Conforme julgamento então proferido, fora declarada vencedora no Lote 33 a empresa ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.017.679/0001-71.

### II- DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 01 (um) registro de intenção de recursos, a saber:

1. CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.626.776/0001-60, da seguinte forma:



"Manifestamos intenção de recurso, pois 1 colocada e 2 colocada



(88) 3665-1130



licitacaomorrinhosce@gmail.com



morrinhos.ce.gov.br







# Governo Municipal de Trabalho e Compromisso

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO

não atende ao item 02 oximetro!Oximetro não possuí tela rotacional, capa com suporte para acomodar em superficies planas e carregador integrado ao equipamento"

Todas as intenções apresentadas foram aceitas, vez que demonstraram os pressupostos mínimos de aceitabilidade. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões.

Encerrado o prazo para a apresentação das Razões de Recurso e Registro de Contrarrazão, a empresa: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.626.776/0001-60, apresentou suas razões recursais em memorias, conforme determina o edital.

### III - DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme opção prevista no item 8.2. do edital convocatório.

### IV - DA SINTESE DA DEMANDA E DO MÉRITO

A recorrente afirma em sua intenção de recorrer manifestamente, o que se segue:

> Avaliando o equipamento apresentado pela Recorrida, verifica-se que a primeira colocada e segunda colocada ofertou o mesmo equipamento e modelo que não atende a todos os itens e termos do edital, pois o equipamento ofertado pela recorrida, não possuí tela rotacional, também não possuí capa protetora com suporte para acomodar em superficies planas e carregador integrado ao equipamento, segue abaixo a comprovação analisada ao manual e catalogo consta link para consulta logo abaixo da ficha técnica.

Ao final pede que seja recebido e julgado procedente o presente recurso principalmente revendo-se a decisão de habilitar as empresas: ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, HTEC PRIME SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA contestadas no lote 33.

É o relatório.









licitacaomorrinhosce@gmail.com



morrinhos.ce.gov.br







# MORRINHOS Trabalho e Compromisso



#### Decisão

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolve-se:

Acolher o recurso impetrando dando-lhe o devido provimento, invalidando o ato que habilitou a empresa ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, refazendo o julgamento da fase de habilitação dantes proferido e desclassificando a empresa HTEC PRIME SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no lote 33, na forma do Art. 4°, inciso XVIII e XIX da Lei 10.520/2002 e Art. 44, § 4°, do Decreto n° 10024/2019, passando a considerar inabilitada a licitante acima referida.

Lei 10.520/2002

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Art. 44.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Comunique-se as licitantes interessadas.

Morrinhos - CE, 20 de Março de 2023.



Pregociro do Municipio de Morrinhos

licitacaomorrinhosce@gmail.com













